



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXV — Nº 187

QUINTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1987

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	16149
ATOS DO PODER EXECUTIVO	16150
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	16153
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	16161
MINISTÉRIO DA FAZENDA	16161
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	16173
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.....	16173
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	16174
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	16175
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA.....	16175
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	16177
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	16184
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	16184
MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO ..	16185
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	16186
INEDITORIAIS	16213
ÍNDICE.....	16218

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.618, de 30 de setembro de 1987.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 7.301, de 29 de março de 1985, que reorganiza os Quadros Complementares de Oficiais da Marinha.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 2º da Lei nº 7.301, de 29 de março de 1985, que reorganiza os Quadros Complementares de Oficiais da Marinha, criados pelo Decreto-lei nº 610, de 4 de junho de 1969, alterado pelas Leis nºs 5.983, de 12 de dezembro de 1973 e 7.152, de 1º de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os Quadros Complementares têm os seguintes limites por postos:

Capitão-de-Mar-e-Guerra	20
Capitão-de-Fragata	60
Capitão-de-Corveta	330

Capitão-Tenente 350

Primeiro-Tenente 240".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de setembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSE SARNEY
Henrique Saboia

LEI Nº 7.619, de 30 de setembro de 1987.

Altera dispositivos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale-transporte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 1º (VETADO) da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados o § 2º do art. 1º e o (VETADO) art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 1º - Fica instituído o vale-transporte, (VETADO) que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 5º -
Parágrafo único - (VETADO)."

Art. 2º - (VETADO).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de setembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSE SARNEY
Mário Antônio Garcia Picanço